



A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
EXMO. Sr. Pregoeiro
C/C Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recebido em 07/02/19 às 16:21

ENERGIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME com endereço Loteamento Jardim da Galileia II, Lote 04/05, Qda. "B" - Rua Urucutiua - Araçagy, CEP.: 65.130-000 Paço do Lumiar/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.329.182/0001-01, neste ato representado pelo sócio Vinicius Oliveira Jorge, brasileiro, comerciante, portador do RG: n.º 96928298-2 SSP/MA. e do CPF: n.º 958.633.383-34 vem a respeitável presença de V. Exa., apresentar a sua:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4415/2018-ALEMA

I - Dos Fatos:

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.3.3. PARA O LOTE III – GERADORES

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante.

Informamos a V.Exa., senhor pregoeiro que pelos motivos de fatos e de direito alertamos que este item se trata de alta complexidade técnica e especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do lote III do objeto a ser contratado.

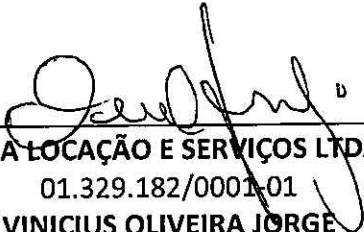


Os profissionais indicados Engenheiro civil ou Arquiteto não são os profissionais habilitados competentes e não possuem experiência e capacitação técnica profissional para a prestação de serviços do Lote III de Geradores.

Quem será o responsável pelos danos causados diretamente a Administração decorrentes da indicação de profissionais que não tenham especialidades para trabalhar com sistema de energia elétrica e mecânica?

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação lei 8666/93, Solicitamos a V.Exa., que seja realizado alteração para o profissional capacitado sendo somente o Engenheiro Eletricista. Permitirá a Administração que seja apresentado a proposta com preços mais competitivos sem qualquer prejuízo em relação à Qualidade técnica da prestação dos serviços.

04 de Fevereiro de 2019.


ENERGIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
01.329.182/0001-01
VINICIUS OLIVEIRA JORGE
CRA/MA 6774